

2021 - Anexo Publicação (2797646)

E ainda, o processo administrativo foi disponibilizado ao sujeito passivo no sistema SEI em 22 de Outubro de 2020, recebido na mesma data pela interina requerida.

Por fim, destaca-se também a possibilidade de arbitramento dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária, a rigor do art. 148 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), no caso de persistência da irregularidade por parte do sujeito passivo:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta pela determinação, ao sujeito passivo, **para que proceda à imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária**, do período explicitado na presente manifestação. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, opino:

1. pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
2. pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;
3. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto ao acompanhamento da execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

É a manifestação, salvo melhor juízo.

À SECGER para ciência e deliberação junto à Douta Presidência.

Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.

Chandra Marreiros Moreira Vasques

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/12/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Despacho Nº 95724/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Versa sobre pretensão de cobrança acerca de crédito tributário derivado das relações entre Administração e a serventia, oriundas do exercício do poder de polícia que aquela exerce ao fiscalizar esta unidade cartorária extrajudicial.

No caso em cotejo, vê-se na posição de devedora a responsável interina **JUCIARA FERRAZ LIMA**, CPF: 780.335.193-04, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente ao período explicitado no Relatório de situação fiscal (2788906).

No que toca às providências para satisfação do débito, em cumprimento à diretriz presidencial criada no precedente interno nº 2705702, se a prescrição da pretensão fiscal não se embarga pela concessão de cobrança amigável, por dedução lógica, o crédito já se encontra apto e perfeitamente exigível, uma vez que o lapso temporal para resgatá-lo, em favor do Fisco, já se configura acionado.

Desta feita, **ENCAMPAM-SE os pressupostos técnico-jurídicos, produzidos pelo FERMOJUPI no SEI 2902894**, no intuito de diligenciar as providências já preconizadas no parecer retro, quais sejam:

1. pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante consulta remota aos livros digitais a serem fornecidos pela atual interina em atividade;
2. pela necessidade de nova intimação ao sujeito passivo através de seu endereço pessoal, para que proceda ao pagamento integral da guia de recolhimento contendo os valores arbitrados;
3. persistindo o inadimplemento, pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
4. persistindo o inadimplemento, pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

Apenas ressalva-se que a adoção do item 2 não segue a obrigatoriedade de aguardar mais 30 (trinta) dias, pelas razões já pacificadas no precedente 2705702.

À Presidência para conhecimento e deliberação superior.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 07/12/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 13110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Por todo o exposto, ACATAM-SE as razões fáctico-jurídicas apresentadas nas manifestações da FERMOJUPI e SECGER, 2902894 e 2906498, respectivamente assimiladas ao caso. E, com efeito, **ADOTEM-SE os mesmos parâmetros já preconizados no posicionamento da SECGER, evento SEI 2705663, nos termos discriminados.**

Ao FERMOJUPI para ciência e providências afetas.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/12/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Extrato de Termo de Doação

Termo de Doação Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000070805-5

DOADOR: Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO DOADOR: Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CNPJ Nº: 07.240.515/0001-08

DONATÁRIA: Comunidade Católica Shalom - Associação Shalom Teresina/PI

REPRESENTANTES DA DONATÁRIA: Procuradores, **FILIPPE DINIZ GOMES** e **LUCIANA LOPES DA SILVA**

CNPJ Nº: 07.044.456/0046-02

OBJETO: O presente termo regulamenta a doação de bem móvel a Comunidade Católica Shalom - Associação Shalom Teresina /PI, sendo ele:
a) **1 (um) PAS Microônibus**, Marca/Modelo: **RENAULT/ M REVESCAP L 3H2** - Ano/Modelo: **2008/2009** - Placas: **NIG 2606**, Combustível: **Diesel**, Cor: **Branca** - Chassi: **93YADCUL59J199445** - Renavam: **151173982**.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 3188/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 15225/2021 - PJPI/TJPI/GABDESHARREH (2885617), a Informação Nº 79171/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2892995), Manifestação Nº 22106/2021 - PJPI/EJUD-PI (2905808) a Decisão Nº 13098/2021 - PJPI/EJUD-PI (2905940), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000116457-8.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 3159/2021 - PJPI/EJUD-PI (2896064) e a Publicação (2896209), considerando o Despacho Nº 95135/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2902017) e Manifestação Nº 22106/2021 - PJPI/EJUD-PI (2905808), tendo em vista que os dados do local de prova divergem do Requerimento de Diárias Nº 15225/2021 (2885617).

Art. 2º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **1,5 (uma e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais) em favor da Assessora de Gabinete **CYNTHIA DANIELLE BRITO SILVA**, Matrícula Nº 26865, vinculada ao Gabinete do Desembargador Haroldo Rehem, por seu deslocamento, em veículo oficial, para participar como aplicadora na Prova do Seletivo para Juiz Leigo e Conciliador, realizado no período de **05/12/2021**, no IFPI- Instituto Federal do Piauí, **Piripiri-PI**, com **saída 04** de dezembro de 2021 e **retorno 05** de dezembro do corrente ano, conforme Portaria Nº 3017/2021 (2870112).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Cynthia Danielle Brito Silva	Assessora de Gabinete - Matrícula Nº 26865	Gabinete do Desembargador Haroldo Rehem	Valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2021.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Diretor Geral da EJUD, em 07/12/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2905981** e o código CRC **5AB7CE6C**.

7.2. Portaria Nº 3189/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 997/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM (2861210), a Informação Nº 79555/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2897495) e a Decisão Nº 13103/2021 - PJPI/EJUD-PI (2906134), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000113864-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 3127/2021 - PJPI/EJUD-PI (2891093) e a Publicação (2892788), considerando o Despacho Nº 94330/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2895312), tendo em vista a diferença do valor total a ser empenhado.

Art. 2º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **4,5 (quatro e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 604,35** (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.719,58** (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) em favor da Neurocientista **REGINA LÚCIA NOGUEIRA**, CPF 163.923.908-12, Colaboradora Eventual, por seu deslocamento, em transporte aéreo, para participar como **PALESTRANTE E EXPOSITORA** no XIII Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - FONAVID, realizado no período de **29/11/2021 a 02/12/2021**, no Novo Palácio da Justiça - TJPI, Teresina - PI, com **saída 29** de novembro de 2021 e **retorno 02** de dezembro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 21.0.000116146-3 e Lista de Palestrantes (2876238).

COLABORADOR EVENTUAL	CARGO/CPF	DIÁRIA
Regina Lúcia Nogueira	Neurocientista - CPF 163.923.908-12	Valor unitário de R\$ 604,35 (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.719,58 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.